



A Srta. Samara Rodrigues dos Santos Controle Interno Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V.Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023**, que teve como objetivo a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, INCLUINDO ROUPAS MORTUÁRIAS, ORNAMENTOS FÚNEBRES, VELAS FÚNEBRES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO FÚNEBRE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, conforme preconiza a Lei federal 10.520/002.** 

Campestre do Maranhão - MA, de 15 de Fevereiro de 2023.

EVANDRO ALVES PEREIRA

Pregoeiro



# CONTROLADORIA CAMPESTRE DO MARANHÃO

# CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo no 022/2023

Pregão Eletrônico nº 003/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do

Maranhão/MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de urnas funerárias, incluindo roupas mortuárias, ornamentos fúnebres, velas fúnebres e serviços de conservação de corpo e translado fúnebre, conforme termo de referência.

**OBJETO** 

Contratação de empresa especializada para a aquisição de urnas funerárias, incluindo roupas mortuárias, ornamentos fúnebres, velas fúnebres e serviços de conservação de corpo e translado fúnebre.

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2. DA ANÁLISE

Conforme se entende nos autos, foi constituída a modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023; Processo Administrativo nº 022/2023, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, pela Decreto nº 10.024 de 20 setembro de 2019, Dec.7.893,2013, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.



## CONTROLADORIA



#### 2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Pregão Eletrônico para formação de eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas, está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de Pesquisa de Preços;
  - ARAGUAPAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA -EPP;
  - CRISTO REI DUARTE EIRELI;
  - PAX CRISTO REI LTDA;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretária de Assistência Social;
- ✓ Autorização da abertura do processo Licitatório;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação;
- ✓ Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus anexos;
- ✓ Minuta de Edital 2023;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Portaria de nomeação de cargo de provimento em comissão de Pregoeiro.
- ✓ A Publicação do Aviso de Licitação por afixação no mural dia 25 de janeiro de 2023; Diário Oficial de Publicações nos dias 20 de janeiro de 2023.
- ✓ Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019 conceitua bens comuns, veja-se:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



# CONTROLADORIA



II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Sobre a temática também, se faz necessário descrever neste parecer o sentido dado pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que condicionou a obrigatoriedade de adoção pelo Ente Municipal da Modalidade Pregão Eletrônico, aos casos previstos no art. 1º § 3º, abaixo colacionado:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

#### Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido Contrato consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023; Processo Administrativo nº 022/2023; para a Contratação de empresa especializada para a aquisição de urnas funerárias, incluindo roupas mortuárias, ornamentos fúnebres, velas fúnebres e serviços de conservação de corpo e translado fúnebre.





## 3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrarse o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão/MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Pregão Eletrônico nº 003/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos a Srª Aurylene Lopes Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência Social para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 16 de fevereiro de 2023.

Controlador Geral de Campestre do Maranhão/MA

Bontarian333/2021